



## Resolução SE nº 01 de 15 de janeiro de 2015

Estabelece critérios sobre o credenciamento, as atribuições e os requisitos exigidos para o cadastramento de professores eventuais na rede municipal de ensino.

Lairce Rodrigues de Aguiar, Secretária de Educação do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas e, considerando a Lei nº. 4.738 de 13 de fevereiro de 2012 e o Decreto nº. 7.678 de 24 de fevereiro de 2012, **RESOLVE:**

**Art. 1º** O credenciamento de professores eventuais ocorrerá no período de **19 de janeiro de 2015 a 23 de janeiro de 2015**, das 8 (oito) horas as 12 (doze) horas e das 13 (treze) horas as 17 (dezessete) horas e será efetuado exclusivamente nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** No período definido no caput, na Unidade Escolar de sua escolha, deverá o (a) candidato(a)

I. Retirar a Ficha de Credenciamento de Docente Eventual – **Anexo I** e a relação dos documentos necessários – **Anexo II**;

II. Entregar na Unidade Escolar a Ficha de Credenciamento de Docente Eventual – **Anexo I** corretamente preenchida, anexando somente a cópia do Comprovante de Escolaridade conforme indicado no Artigo 3º da presente Resolução.

**Art. 2º** São atribuições dos docentes eventuais credenciados:

I. Professor I: Ministras aulas na Educação Infantil, nas séries iniciais do Ensino Fundamental Regular e/ou na Educação de Jovens e Adultos nas séries iniciais do Ensino Fundamental.

II. Professor II: Ministras aulas nas séries finais do Ensino Fundamental Regular e/ou na Educação de Jovens e Adultos nas séries finais do Ensino Fundamental e/ou na Educação de Jovens e Adultos/ Ensino Médio ou na Educação Especial.

**Art.3º** São requisitos obrigatórios para efetivação do credenciamento de docentes eventuais:

I – Professor I:

a. Possuir uma das habilitações indicadas abaixo:

1 – Específica de grau superior em Licenciatura Plena em Pedagogia;

2 - Curso Normal Superior;

3 – Complementação Pedagógica com habilitação específica de grau superior;

b. Declarar a opção para atuar como Professor I, assinalando no campo próprio da Ficha de Credenciamento de Docente Eventual - **Anexo I**.

II – Professor II:



a. Ter habilitação específica de grau superior em curso de Licenciatura de Graduação Plena.

b. Declarar a opção para atuar como Professor II, assinalando no campo próprio da Ficha de Credenciamento de Docente Eventual - **Anexo I**.

**Parágrafo Único** Os docentes com habilitação para atuar como Professor I e Professor II devem preencher uma Ficha de Credenciamento de Docente Eventual - **Anexo I**, para cada caso.

**Art.4º** Cada docente deverá credenciar-se em uma única Unidade Escolar, sendo desconsiderados os credenciamentos em duplicidade.

**Art.5º** Os credenciamentos serão recebidos por cargos, disciplina/especialização e local, a saber:

| CARGO        | DISCIPLINA/ESPECIALIZAÇÃO          | LOCAL                                       |
|--------------|------------------------------------|---|
| Professor I  |                                    | Qualquer Unidade Escolar                    |
| Professor II | Biologia                           | E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector |
| Professor II | Ciências                           | E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector |
| Professor II | Educação Artística                 | E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector |
| Professor II | Educação Física                    | E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector |
| Professor II | Filosofia                          | E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector |
| Professor II | Física                             | E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector |
| Professor II | Geografia                          | E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector |
| Professor II | História                           | E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector |
| Professor II | Língua espanhola                   | E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector |
| Professor II | Língua Inglesa                     | E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector |
| Professor II | Língua Portuguesa                  | E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector |
| Professor II | Matemática                         | E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector |
| Professor II | Química                            | E.M.Cora Coralina / EMEJA Clarice Lispector |
| Professor II | Sociologia                         | EMEJA Clarice Lispector                     |
| Professor II | Educação Física Adaptada           | Departamento de Educação Especial           |
| Professor II | Especializado-Deficiência Auditiva | Departamento de Educação Especial           |
| Professor II | Especializado-Deficiência Mental   | Departamento de Educação Especial           |
| Professor II | Especializado-Deficiência Visual   | Departamento de Educação Especial           |

**Art.6º** No dia **26 de janeiro de 2015**, até as 17h, os Diretores das Escolas Municipais, deverão proceder a entrega, no Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, de todas as Fichas de Credenciamento de Docente Eventual - **Anexo I**, com as cópias dos comprovantes de Escolaridade anexas.

**Art. 7º** No dia **27 de janeiro de 2015**, o Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria de Educação disponibilizará, por meio eletrônico, através do Diário Oficial do Município, no site [www.maua.sp.gov.br](http://www.maua.sp.gov.br), a convocação dos candidatos (as) para:

- I. Realização de exame médico;
- II. Entrega da documentação solicitada na Relação de Documentos - **Anexo II**

**Parágrafo Único** Define-se o dia **27 de fevereiro de 2015** como data limite para que estejam solucionadas situações apresentadas pelo (a) candidato (a) de não conformidade com os requisitos exigidos para o seu credenciamento como Docente Eventual. Após esta data, os credenciamentos estarão indeferidos automaticamente.



**Art.8º** Atendidas todas as exigências, o docente será cadastrado no Departamento de Administração e Desenvolvimento de Pessoal e lotado na Unidade Escolar de credenciamento, podendo atuar em qualquer escola da rede municipal de ensino, respeitando-se a compatibilidade de horário e sua habilitação quanto à disciplina/especialização, no que couber.

**Art.9º** O Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria de Educação disponibilizará por meio eletrônico, a relação dos Docentes Eventuais cadastrados, constando o Registro Funcional, o cargo e telefones para contatos.

**Art.10** O exercício da atividade de Docentes Eventuais cadastrados dar-se-á durante a vigência do ano letivo de 2015 para suprir ausências e impedimentos de docentes titulares, de docentes temporários e, excepcionalmente, para atuar em classes livres até a nomeação do titular habilitado em concurso público ou contratado por meio do processo seletivo simplificado.

**Parágrafo Único** Fica vedado, o exercício de docentes eventuais:

- I. em atividades administrativas;
- II. não cadastrados .

**Art.11** O docente eventual, Professor I e Professor II, será remunerado por hora efetivamente **trabalhada em sala de aula**, tendo como base de cálculo a referência VII A, contida na Escala de Vencimentos do Magistério – Docentes e Suporte Pedagógico – EVMDSP.

**Parágrafo Único.** Não será exigido o cumprimento de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (H.T.P.C.).

**Art.12** Os prazos definidos na presente Resolução serão observados com o rigor necessário, cabendo ao Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria de Educação cumprir e fazer cumprir, pelas Unidades Escolares.

**Art.13.** Os casos não previstos nesta Resolução devem ser endereçados para o Núcleo de Recursos Humanos para os devidos encaminhamentos.

**Art.14** Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Mauá, 15 de janeiro de 2015.

**Lairce Rodrigues de Aguiar**  
*Secretária de Educação*